DECRETO N. 23.340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nega provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 09273-4 PAULO ANGELO ADORNO DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando a Sentença Administrativa, de 20 de março de 2017, de lavra da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constante às folhas 420 a 444 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 16.02.3107, instaurado pela Portaria nº 046, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 109, de 16 de junho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica negado provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 09273-4 PAULO ANGELO ADORNO DE SOUZA, acostado às folhas 450 a 508 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 112, inciso II do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 41, inciso IV do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria nº 147/CORREGEPOM/2017, de 11 de setembro de 2017, a qual impôs Pena de Licenciamento a Bem da Disciplina ao SD PM RE 09273-4 PAULO ANGELO ADORNO DE SOUZA, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2018, 130° da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador